LEI N.º 690, DE 09 DE MAIO DE 2008

Torna obrigatória a cessão, no local destinado a realização de velórios e sepultamentos, de cadeiras de rodas para utilização de deficientes físicos, idosos, entre outras pessoas com dificuldades de locomoção por parte das empresas concessionárias de serviços funerários no Município.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica obrigada por parte das empresas exploradoras de serviços funerários a cessão de cadeiras de rodas para utilização por deficientes físicos, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, quando da realização de velórios ou sepultamentos.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (MG), em 09 de maio de 2008.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL